PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

DESPACHO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 96.225/2022-04
PREGÃO ELETRÔNICO N. 308/2022
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO II

FLS 226
PROC 156/23
RUB

OBJETO: aquisição de veículo(s), necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS).

Foi autorizada a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 021/2023 do Município de Campo Grande - MS, Processo Administrativo n. 96.225/2022-04, Pregão Eletrônico n. 308/2022 para aquisição de veículos – Ford Ranger XL CS 4X4 22/23.

Entretanto, em 19 de dezembro de 2023, a empresa detentora da ata de registro de preços DIVALI - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DO VALE DO IVINHEMA LTDA realizou PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE MODELO, informando, em síntese, que o veículo registrado saiu de linha e a empresa não possui em seu portifólio, por isso, ofereceu a entrega de outro modelo, em padrão superior, senão, vejamos:

RANGER XL CS 4X4 MANUAL 23/23 a ser trocada por RANGER XLS CD 2.0 4X4 170CV AT DIESEL 2023/2024.

Nota-se de conformidade com os catálogos dos veículos, que, o padrão do veículo a ser ofertado é superior aquele registrado na Ata, além de ser da mesma marca e atender de forma plena a necessidade pública.

Não obstante, a Lei 8.666/93, em seu art. 65, II, b [1] autoriza a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou seja, quando identificado tecnicamente que não são mais aplicáveis os termos contratuais originários em decorrência de fato superveniente à licitação (ou adesão) é possível que se troque a marca do produto ofertado no certame.

Não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto comprovadamente com qualidade superior e que não altera a essência do produto que a Administra Pública pretende adquirir através da adesão.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

> "Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela

[1] Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo entre as partes: b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Um dos pressupostos de legitimidade da adesão retrata justamente a vantajosidade na tratativa. Esta, aliás, que não se refere apenas ao preço, mas também ao descritivo do produto conforme à solução licitada e registrada.

Assim, considerando que o novo produto atende às especificações técnica mínimas exigidas pelo município, mantem-se o valor registrado, apresenta qualidade superior ao ofertado inicialmente e representa vantagem ao município, não vislumbramos óbice em aceitar modelo distinto ao inicial, em homenagem ao Princípio da Economicidade e Eficiência.

Proceda-se, portanto, a alteração do produto.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de dezembro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação (SED)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVALI - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS VALE DO IVINHEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.985.717/0001-56
Certidão nº: 73425118/2023
Expedição: 20/12/2023, às 17:10:20
Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

FLS 238
PROC 15643
RUB

Certifica-se que **DIVALI - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS VALE DO IVINHEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.985.717/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.